



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 37
Ass.: [assinatura]

CONTRATO nº 047 /2023

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento.

LOCADOR: José Hildebrando Rodrigues de Oliveira, portador do R.G. nº 31335217 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 006.634.735-19, residente e domiciliado na Rua Francisco Bragança, número 896, São Cristóvão, Itabaiana/SE

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, nº 133, inscrita no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretário José Suelton Luiz Costa dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Capitão Antônio Cornélio Fonseca, nº 733 – Bairro Sítio Porto, nesta cidade de Itabaiana /SE.

- **Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para instalação do Centro de Testagem e Aconselhamento -CTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado.

A Secretaria da Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel no prazo da cláusula segunda o valor global proposto de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

José Hildebrando Rodrigues de Oliveira 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- Orgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana
- UO: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
- 10.305.0007.2099– Gestão das Ações de Vigilância em Epidemiologia
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula III deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

José Hildebrando Rodrigues de Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 39

Ass.: 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula III ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Os consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA VISTORIA

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Jari Hildebrando Adson Gomes de Oliveira 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

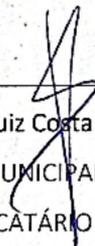
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO

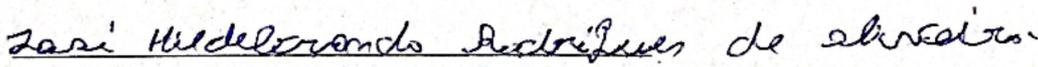
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 30 de Junho de 2023

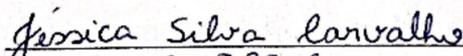


José Suelton Luiz Costa dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

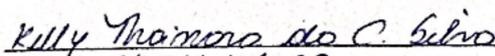


José Hildebrando Rodrigues de Oliveira
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Jéssica Silva Carvalho
CPF nº 070.861.585-69



Killy Thâmara do C. Silva
CPF nº 059.311.115-66